IMPÔSTO DO SÊLO — SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES — CESSÃO GRATUITA

— A cessão gratuita do direito de preferência à subscrição de ações, não incide no sêlo do art. 26 da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Elias Sales, Ângela Gebara, Dr. Farid Alfredo Bunerder Maluf, Adia Ajara, Dr. Gilberto Acar, Tufic Daves Ezar, Roberto Hadad, Paulo Gereissato, Antônio Marques da Silva, Euler de Sousa Novais, Casa Gebara S. A. José Gebara e Emílio Wadib Gebara recorrem do ato da Recebedoria do Distrito Federal relativamente às multas que lhes foram impostas por infração da Lei do Sêlo.

Resultaram essas penalidades de representação pelo fato de haver sido apreendido em poder da Casa Gebara Sêdas S. A. um documento que é uma cessão de direitos, sem o pagamento daquele tributo.

Cientificados da referida sentença em 11 de novembro de 1950, os recorrentes deram entrada na Repartição aos seus recursos no derradeiro dia do prazo, isto é, a 1 de dezembro seguinte, porém os dez primeiros sòmente depositaram as importâncias em litígio a 4 de dezembro.

Os três últimos alegam que as cessões do direito de preferência às subscrições de novas ações, a título gratuito, estão isentas do sêlo, conforme decisões já existentes.

Considerando que o art. 26 da Tabela anexa ao decreto n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, tributa as cessões de direito, esclarecendo em sua Nota que o sêlo será cobrado, sôbre a importância do crédito cedido e não sôbre a importância porque foi feita a cessão;

Considerando que as cessões de créditos e direitos podem ser onerosas ou gratuitas e, nesta hipótese, não haverá sêlo a pagar, eis que o citado dispositivo determina seja pago o sêlo sôbre o valor da cessão e não havendo valor, não há como se calcular o sêlo ;

Considerando que nesse sentido é a jurisprudência deste Colégio;

Considerando, finalmente, que dos treze recorrentes, dez efetuaram o depósito de quantias em litígio quando já decorrido o prazo legal de 20 dias.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos de Casa Gebara S. A., José Gebara e Emílio Wadih Gebara, e não tomar conhecimento dos demais recursos, por peremptos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de setembro de 1952. — *Ibsen De Rossi*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Fui presente — *Moacir Araújo Pereira*, Representante da Fazenda Pública.